



ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ADITAMENTO ao Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Nº 078, de 06 de maio de 2025

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

Sem alteração

SEGUNDA PARTE Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

1 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2705/2025

EMENTA: Afasta Policial Civil de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** o trâmite do **Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE de NUP/SIGPAD 2025.14.5.002492**; **CONSIDERANDO** que se mostra cabível o afastamento cautelar do Policial Civil, objetivando garantir a ordem pública, a instrução regular do processo disciplinar e a viabilização da correta aplicação de sanções disciplinares, já que recai sobre ele indícios de práticas de atos incompatíveis com as funções públicas; **CONSIDERANDO** a manifestação da Corregedora Geral da SDS, pautada nas documentações insertas no processo 2025.14.5.002492, argumentos apresentados por meio do Ofício nº 583/2025 - SDS - CORREG - DEP COR, no qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos noticiados nos autos do citado processo disciplinar; **RESOLVE**: I – **Afastar das funções públicas, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.929/01, o Delegado de Polícia Civil LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ**, Mat. 390.282-0, o qual foi submetido ao Processo Administrativo Disciplinar Especial de NUP/SIGPAD 2025.14.5.002492; II – **Prorrogar o afastamento tratado no inciso anterior, uma única vez, por igual período, caso não haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar nesse prazo**; III – **Determinar ao Chefe do Policial Civil afastado, que recolha à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua identificação funcional, bem como que providencie o recolhimento, ao setor competente da Delegacia onde estiver lotado, das armas e utensílios funcionais que porventura se encontrem à sua disposição**; III – **Determinar, ainda, ao Chefe ao qual estiver subordinado o dito Policial que a presente à DRH, enquanto perdurar o presente afastamento cautelar, ficando o referido à disposição e sob a subordinação hierárquica daquela autoridade, devendo comparecer diariamente no setor que lhe for indicado, sendo registrada sua presença, e lá permanecendo durante todo o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outro motivo não estiver impedido para tal**; IV – **Findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação**, quando e se for o caso, sem que haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar, ficará a cargo da DRH/PCPE adotar **providências para que o servidor retorne às atividades meramente administrativas**, se por outro motivo não estiver afastado de suas habituais funções, restituindo-lhe os instrumentos retidos e concedendo-lhe nova carteira de identidade funcional, na qual deverá constar restrição ao porte de armas, até decisão do mérito disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar Especial, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo, inclusive, informar as medidas adotadas à Corregedoria, assim que as providenciar; V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife-PE, 06 de maio de 2025.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

1.2 – Corregedoria Geral SDS:

PORTARIA DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 124/2025

SEI Nº 2025.4.5.002389

SIGPAD Nº 2025.14.5.002492

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica (Despacho 828 - 66489645), exarada pelo Departamento de Inspeção, inserido no processo SEI nº 2025.4.5.002389; **RESOLVE:** I - **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **DELEGADO DE POLICIA CIVIL LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ, MAT. 390.282-0 (3821250/01)**; II – **TRAMITAR** o referido PADE na CEPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de maio de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS